

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0534 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0534 / 2013	DE	13/08/2013
------------------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO
---------------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA RUA JOÃO LEITE SILVA, O LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA ARICANDUVA CEP 05185-440, E A RUA BEIJA FLOR, NO BAIRRO VILA AURORA/JARAGUÁ - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
-----------------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

autuado em 30/03/2015 00:00:00
 Folha nº 01 do procs.
 Nº 01-534 de 13
 Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
 RE. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00534/2013

Denomina Rua João Leite Silva, o logradouro
inominado localizado entre a Avenida
Acaricuara, CEP 05185-440, e a Rua Beijar
Flor, no bairro Vila Aurora/Jaraguá - São Paulo
– Capital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua São João Leite Silva, o logradouro inominado localizado entre a Avenida Acaricuara, CEP 05185-440, e a Rua Beija Flor, no bairro Vila Aurora/Jaraquá - São Paulo – Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em:

VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 AGO 2013

SE 2 12

RFG.

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – CEP 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 20 e folha de informação
sob nº 21. 14.1.2.1.3...
Ass: Ad

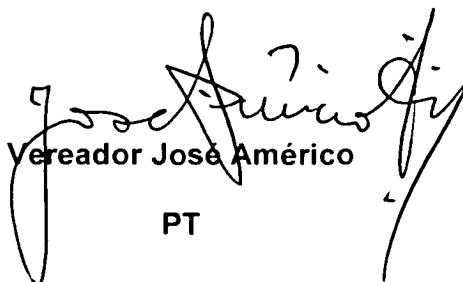
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc. fls. 8
Nº 01.534 de 13Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial do nome da rua que se encontra em logradouro público inominado, comumente conhecido e adotado pela comunidade como Rua João Leite Silva.

Maria das Dores Silva foi mora desde 1979 na Vila Aurora Jaraguá, quando ainda não tinha água encanada ou eletricidade (luz). Morava em um sítio com o marido João Leite Silva e o genro Pedro da Silva. Eles dividiam tudo o que plantavam no sítio com a comunidade. O sítio foi vendido e loteado formando a vila a qual Maria das Dores Silva acompanhou o progresso chegar a Vila Aurora Jaraguá.



Vereador José Américo
PT

Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

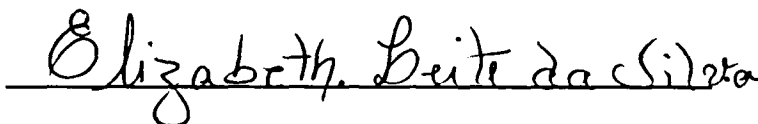
AUTORIZAÇÃO

EU, MARIA DAS DORES LEITE DA SILVA, BRASILEIRA VIUVA , DO LAR
RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CAPITAL DE SÃO PAULO NA RUA
CURRUIRA Nº 128 – VILA AURORA – JARAGUA.

AUTORIZO PARA OS DEVIDOS FINS JUSTOS E LEGAIS A NOMEAR A
DENOMINADA RUA BEIJA FLOR (NÃO OFICIAL) PARA RUA JOÃO
LEITE SILVA

SENDO ESSA A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE
AUTORIZAÇÃO

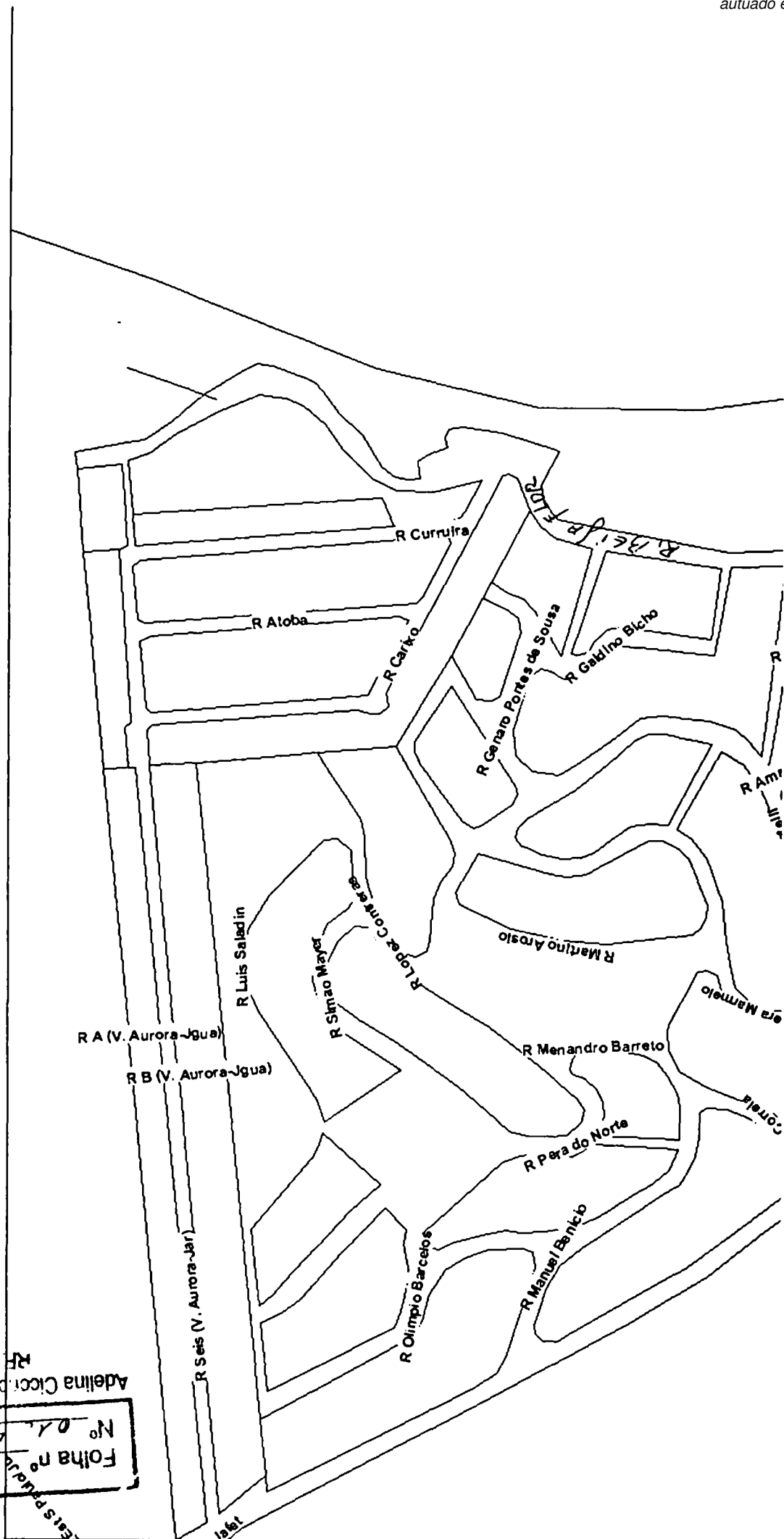
MARIA DAS DORES LEITE DA SILVA



ELIZABETH LEITE DA SILVA

(RESPONSÁVEL POR PROCURAÇÃO)

Folha nº 04 do proc
Nº 01.534 de 73
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406



São Paulo, 03 de julho de 2013

Declaração

Eu maria Dardores Silva declaro que vim morar nesta cidade de São Paulo no ano de 1979 na Vila Aurora paragua na rua sem nº porque não tinha, água encanada nem luz, tirava-mos água de poço e a luz, eu era de vela ou lâmpião a gas.

Era um sítio grande onde o meu marido João Leite Silva e o meu genro Pedro da Silva, plantavam. Frutas e hortaliças não vendíamos o que colhia-mos tudo que plantávamos dividíamos com a comunidade o bairro inteiro se beneficiava com a plantio.

Até que foi vendido e loteado, hoje se formou uma Vila, com muita gente boa e trabalhadora. e eu continuo aqui vendo o Progresso chegar.

Ass: Maria Dardores Silva

Folha nº 06 do proc. 7
Nº 01-534 de 23

Adelina Ciccone - Adv. Paratentiva
RF. 100.408

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL

14.º SUBDISTRITO - LAPA

RUA ALBION, 230 - 1.º ANDAR

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA
Escrivão



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n.º 31.038 a fls. -320 no livro n.º C-52 de

registro de óbitos, encontra-se o assento de João Leite Silva,-

falecido aos 18 de junho de 19 87 às -0 horas

1 minutos. em Hospital Sorocabana, neste subdistrito,

do sexo masculino de cor parda profissão aposentado-

natural de Campina Grande, Estado da Paraíba,

domiciliado em rua Três-15- V.Aurora- Jaragua-SP-

e residente em mesmo endereço-

com 66anos de idade, estado civil - casado-
filh. o de Francisco Leite Silva,

e de D Antonia Francisca Silva,-

tendo sido declarante -Pedro da Silva- (prov -26/81)-

o óbito atestado pelo Dr. -Tania Bittencourt Kaslauskas -

que deu como causa da morte - embolia pulmonar - miocardiopatia congestiva
com trombose - de atrio direito- neoplasia maligna de pulmão E-

e o sepultamento foi feito no cemitério de - Dom Bosco, nesta Capital-

Observações - O falecido era casado com Maria das Dores Leite Silva, em cartório e data ignorados pelo declarante, deixando os filhos: - Eronilda, com 43 anos- José- com 40 anos, José Hercula, digo José Hercules com 36 anos- e Elizabethm com 29 anos de idade- Não deixou bens-Falecimento ocorrido em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Assento levantado em 22 de junho de 1987- Eu dat.-

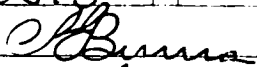
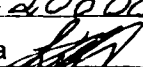
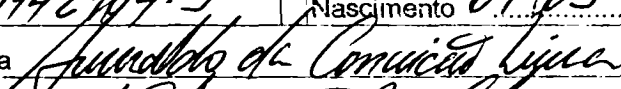
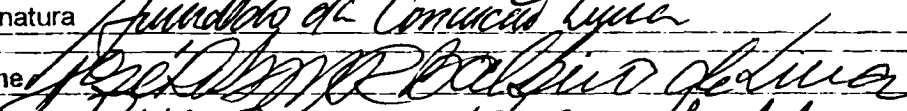
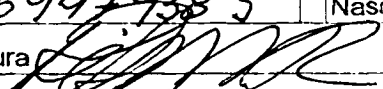
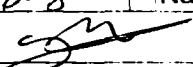
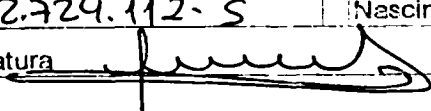
de verdade e dou fé

Lapa, 31 de janeiro de 19--

Núcleo PL 534/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

VALOR RECEBIDO POR FIRMAR
RECEBIDA, CUS 153,92

14- CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO DA CAPITAL
RUA ALBION Nº 230 - 1º ANDAR - São Paulo

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Americo
Assunto		Folha nº 07 do proc Nº 01.574 de 13	
Nome MARIA ELIENE DE BESSA			
Endereço RUA: BEIJA FLOR Nº 3			
CEP	Fones 39452640		
R.G. 05.17476373	Nascimento1...../...../.....		
Assinatura 			
Nome Luis Carlos Ferreira Lima			
Endereço Rua Beija flor			
CEP 05185-440	Fones 9848-2905		
R.G. 36.206008-3	Nascimento 12.09.1973		
Assinatura 			
Nome ARINALDO DA CONCEIÇÃO LIMA.			
Endereço RUA BEIJA FLOR Nº 05			
CEP 05185-440	Fones 7153 4145		
R.G. 30142104-3	Nascimento 01.05.1970		
Assinatura 			
Nome 			
Endereço RUA BEIJA FLOR Nº 11			
CEP 693702833	Fones 011 8616 2705		
R.G. 369479385	Nascimento 18 MAR 1979		
Assinatura 			
Nome MANUELA JORGE DA CESAR			
Endereço RUA BEIJA FLOR Nº 09			
CEP 05185440	Fones 3941 9831		
R.G. 12.646620-8	Nascimento 23.10.1959		
Assinatura 			
Nome Rosângela Helenir de Aze			
Endereço Rua Beija flor Nº 13			
CEP 05185-440	Fones 3947-2671		
R.G. 22.724.112-5	Nascimento 23.07.1973		
Assinatura 			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Verº

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome	CLAUDIO P. V. Z. R.	Folha nº 08 do proc	
Endereço	R. BEIJA FLOR	Nº 5534 de 13	
CEP	05185-440	Fones	Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
R.G.	16.240.915	Nascimento	02.05.1951 RF 100.408
Assinatura Claudio P. V. Z. R.			
Nome	Janderson P. R.		
Endereço	BEIJA FLOR. 21-A		
CEP	05185440	Fones	
R.G.	19.343.797-1	Nascimento	25.07.68
Assinatura Janderson P. R.			
Nome	Admir F. D. A. Costa		
Endereço	R. BEIJA FLOR. nº 21		
CEP	051.85.440	Fones	39.46.2082
R.G.	22.640.797	Nascimento	03.08.67
Assinatura Admir F. D. A. Costa			
Nome	Edmil C. Regina da Silva		
Endereço	R. Beija - flor nº 17		
CEP	05185-440	Fones	3947-6854
R.G.	17.844.445	Nascimento	12.07.1971
Assinatura Edmil C. Regina da Silva			
Nome	for - Osvaldo de Souza Pereira		
Endereço	Rua Beija flor nº 29		
CEP	05185440	Fones	39284045
R.G.	19937759	Nascimento	25.02.1969
Assinatura for - Osvaldo			
Nome	Emílio Ramalho N. M.		
Endereço	RUA BEIJA FLOR		
CEP	05185440	Fones	39417896
R.G.	3011286	Nascimento	25.04.1986
Assinatura Emílio			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Versador.

Abaixo Assinado		CMSP		Gab. Verº José Américo	
Assunto			Folha nº		
Nome <u>Edson Rodrigues Barbosa</u>					
Endereço <u>R. Correia, 12</u>					
CEP <u>05145-840</u>		Fones <u>3945-5183</u>		Folha nº <u>09</u> do proc. Nº <u>01-534</u> de <u>23</u>	
R.G. <u>32.525.017-7</u>		Nascimento <u>13.02.1984</u>		Adelina Ciccone - M.S. Parâmetros	
Assinatura <u>[assinatura]</u>		RF 100408			
Nome <u>Gilson Carlos da Silva</u>					
Endereço <u>R. Curruia</u>					
CEP <u>05185-440</u>		Fones <u>3946-3273</u>			
R.G. <u>4522063</u>		Nascimento <u>20.09.1922</u>			
Assinatura <u>[assinatura]</u>					
Nome <u>Mariizolva P. Santos</u>					
Endereço <u>R. Curruia</u>					
CEP <u>05186-200</u>		Fones <u>39283946</u>			
R.G. <u>M3011711</u>		Nascimento <u>22.8.1953</u>			
Assinatura <u>Mariizolva</u>					
Nome <u>Kátia Cilene Kake</u>					
Endereço <u>R. Alameda, 650</u>					
CEP <u>05185-440</u>		Fones <u>3945-4713</u>			
R.G. <u>19.822505-2</u>		Nascimento <u>13.04.1921</u>			
Assinatura <u>[assinatura]</u>					
Nome <u>Roseli Silva das Santas Ribeiro</u>					
Endereço <u>Travessa Curruia nº 50</u>					
CEP <u>05186-200</u>		Fones <u>3944-1017</u>			
R.G. <u>22 0822074</u>		Nascimento <u>11.03.1920</u>			
Assinatura					
Nome <u>Maria de Jesus Magalhães Nunes</u>					
Endereço <u>Travessa da Curruia nº 8</u>					
CEP <u>05186-200</u>		Fones <u>3943-1681</u>			
R.G. <u>92 025.877</u>		Nascimento			
Assinatura					

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Votador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Maria Inai B. da Silva</u>		Folha nº <u>10</u> do proc Nº <u>01-5341</u> de <u>13</u>	
Endereço <u>Rua Beija Flor 33</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>81062396</u>	Adelina Ciccone - ACS. Parlamentar RF 100 406	
R.G. <u>23.630.645-5</u>	Nascimento <u>...../...../.....</u>		
Assinatura <u>Maria Inai</u>			
Nome <u>Jose Roberto Guedes</u>			
Endereço <u>Rua Beija Flor 37</u>			
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>35992259, 98890271</u>		
R.G. <u>16121944</u>	Nascimento <u>...../...../.....</u>		
Assinatura <u>Jose Roberto Guedes</u>			
Nome <u>Clarisse Baptista Felix</u>			
Endereço <u>Rua: Diogo - Flor n: 39</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3946-5279</u>		
R.G. <u>22.385.762-0</u>	Nascimento <u>29.08.1968</u>		
Assinatura <u>Clarisse Baptista Felix</u>			
Nome <u>OSMAR ALVES B. Guedes</u>			
Endereço <u>RUA ACARICUARIA Nº 617A</u>			
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>67243338</u>		
R.G. <u>.....</u>	Nascimento <u>...../...../.....</u>		
Assinatura <u>OSMAR</u>			
Nome <u>CAULO DE ALMEIDA</u>			
Endereço <u>RUA ACARICUARIA, 621</u>			
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>6292 8300</u>		
R.G. <u>33978999-2</u>	Nascimento <u>19.02.1985</u>		
Assinatura <u>CAULO</u>			
Nome <u>ANDRE LUIS DO SANTOS</u>			
Endereço <u>RUA ACARICUARIA Nº 625A JARAGUA</u>			
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>81842643</u>		
R.G. <u>114606283-1</u>	Nascimento <u>11.12.1985</u>		
Assinatura <u>Andre Luis do Santos</u>			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Verrador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome	Nessa Rosa da Silva		Folha nº 11 do proc
Endereço	Rua Acauana		Nº 01.534 de 18
CEP	05185-440	Fones	3901-0888
R.G.	10438152-8	Nascimento	1/1/1950
Assinatura	[Assinatura]		Adelina Cicco - Adv. Parlamentar RF. 100.408
Nome	Rose da Silva Oliveira		
Endereço	Rua Acauana 629 A		
CEP	05185440	Fones	3946-1179
R.G.	21.568.181.2	Nascimento	04/04/1960
Assinatura	Rose da Silva		
Nome	Genesio Pereira		
Endereço	Rua Acauana nº 640		
CEP	05185-440	Fones	3943-4803
R.G.	3096613	Nascimento	08/12/1950
Assinatura	Genesio Pereira		
Nome	Maurício de Jesus Francisco		
Endereço	Rua Acauana		
CEP	05185-440	Fones	
R.G.	53.344.755-0	Nascimento	20/03/1971
Assinatura	Maurício J. Francisco		
Nome	José Claudio Santos Batista		
Endereço	Rua Acauana apt 643A		
CEP	05185440	Fones	39411032
R.G.	24258965	Nascimento	18/01/1974
Assinatura	[Assinatura]		
Nome	Dionísio Ribeiro Neto		
Endereço	Jardim Cururu nº 04 Vila Aurora farago		
CEP	05185-440	Fones	3946 3767
R.G.	25.622851-6	Nascimento	25/09/1973
Assinatura	Dionísio Ribeiro Neto		

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Votante.

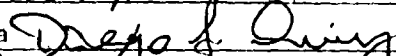
Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Mario do Socorro Mourada Landeiro</u>			
Endereço <u>Rua Acaicuará - 633</u>		Folha nº <u>12</u> do proc	
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3943-4064</u>	Nº <u>01.534</u> de <u>13</u>	
R.G. <u>17.926.224-5</u>	Nascimento <u>18/08/1967</u>	Adelina Cicero - Ass. Parlamentar	
Assinatura <u>[assinado]</u>		RF. 100.406	
Nome <u>Carmen Rosa Gleiff Gama da Silva</u>			
Endereço <u>R. Acaicuará 642</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>39420356</u>		
R.G. <u>20825929-6</u>	Nascimento <u>17.02/1968</u>		
Assinatura <u>CEG Gama.</u>			
Nome <u>Lúcia Maria Mesquita Batista</u>			
Endereço <u>Rua Acaicuará 624</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>39461730</u>		
R.G. <u>37.896975-4</u>	Nascimento <u>27/05/1966</u>		
Assinatura <u>Lúcia Maria Mesquita Batista</u>			
Nome <u>Aparecida de Jesus Santos</u>			
Endereço <u>Rua Acaicuará 611</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>39463838</u>		
R.G. <u>11296212-07</u>	Nascimento <u>12/07/1982</u>		
Assinatura <u>Aparecida de Jesus Santos</u>			
Nome <u>Raimunda mesquita de Lira</u>			
Endereço <u>Rua Acaicuará 670</u>			
CEP	Fones <u>39420096</u>		
R.G. <u>29382773</u>	Nascimento		
Assinatura <u>Raimunda mesquita de Lira</u>			
Nome			
Endereço			
CEP <u>05185-440</u>	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura <u>Raimunda mesquita de Lira</u>			

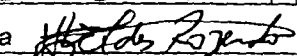
Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Vereador.

Abaixo Assinado		CMSP		Gab. Verº José Américo	
Assunto			Folha nº		
Nome	Katalina Guisso da Silva			Folha nº	13 do proc
Endereço	R. Acariçuara Nº 628			Nº	01.534 do 13
CEP	05185440	Fones	3940001	Adelina Ciccoia - 628. Parlamentar	
R.G.	13414805-7	Nascimento	18.10.160	RF. 100.406	
Assinatura	Katalina Guisso da Silva				
Nome	Gardenia Maria Costa de Sousa				
Endereço	Acariçuara 646				
CEP	05185440	Fones	39461004		
R.G.	33.275.777.X	Nascimento	15.10.1978		
Assinatura	Gardenia				
Nome	Alexander A. Pereira				
Endereço	R. Acariçuara 648				
CEP	05185-440	Fones	39453870		
R.G.	25.604.894-0	Nascimento	08.01.1979		
Assinatura	Alexander A. Pereira				
Nome	SANDRÃO E DE SOUZA				
Endereço	ACARICUARA 645				
CEP	05185.440	Fones	39498311		
R.G.	27.656.729	Nascimento	20.02.1975		
Assinatura	SANDRÃO				
Nome	JOSE MILTON DOS SANTOS				
Endereço	RUA ACARICUARA, 660				
CEP	05185-440	Fones	3928.4040		
R.G.	520268938	Nascimento	06.06.1956		
Assinatura	JOSE				
Nome	EVALDO KAFICA				
Endereço	R. ACARICUARA 664-14				
CEP	05185440	Fones	3941.7771	CEL 66 395958	
R.G.	11822284	Nascimento	11.08.1964		
Assinatura	EVALDO				

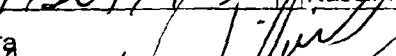
Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Versante.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome REGINALDO LIBERATO DOS SANTOS		nº 14 do proc	
Endereço RUA ACARICUARA		Nº 01.534 do 13	
CEP 051.85440	Fones 3941-2993	Adelina Ciccone - ACS Parlamentar	
R.G. 34.808.792-5	Nascimento 04/09/1972	RF 100.408	
Assinatura 			

Nome Diego Alves de Oliveira	
Endereço ACARICUARA Nº 613	
CEP 051 85 440	Fones 3941-6973
R.G. 44.649.922-5	Nascimento 13/07/1988
Assinatura 	

Nome Alcides Rozendo	
Endereço R ACARICUARA 626	
CEP 05185440	Fones 8837 80 77
R.G. 8030 817-X	Nascimento 26/11/1954
Assinatura 	

Nome Roberto Cesar Lima de Moraes	
Endereço R ACARICUARA 616	
CEP 05185440	Fones 66537215
R.G. 23 113 885-4	Nascimento
Assinatura 	

Nome Antonio Carlos Gomes	
Endereço ACARICUARA 617	
CEP 05185440	Fones 3944 81 14
R.G. 19120774-3	Nascimento 05.1.03/1968
Assinatura 	

Nome Bundeiva Ws da Conceição	
Endereço ACARICUARA 623	
CEP	Fones 8388 43 35
R.G. 22 389 520-9	Nascimento
Assinatura 	

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Votador.

Abaixo Assinado		CMSP		Gab. Verº José Américo	
Assunto			Folha nº		
Nome <u>Sora chaga lhaõ de Oliveira</u>					
Endereço <u>Rua Beira Flor 1523</u>			Folha nº <u>15</u> do proc		
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3941-7211</u>		Dº <u>01.534</u> de <u>13</u>		
R.G. <u>29.913209-2</u>	Nascimento <u>23/12/74</u>		Adelina Ciccone - /CS. Parlamentar		
Assinatura <u>Sora chaga lhaõ de Oliveira</u>					
Nome <u>Marios alves Leme</u>					
Endereço <u>Rua Acaricuará 662</u>					
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>3941-1534 - 63406331</u>				
R.G. <u>179250541</u>	Nascimento <u>10.02.1969</u>				
Assinatura <u>[Assinatura]</u>					
Nome <u>Fernando Lindomar Romalho</u>					
Endereço <u>Rua Beira Flor 33</u>					
CEP <u>05185-440</u>	Fones				
R.G. <u>35972856</u>	Nascimento				
Assinatura <u>Francisca Lindomar Romalho</u>					
Nome <u>Sabell Cristina da Silva</u>					
Endereço <u>Rua Acaricuará 658</u>					
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>39433978</u>				
R.G. <u>29.689.521-X</u>	Nascimento <u>08.10.1956</u>				
Assinatura <u>[Assinatura]</u>					
Nome <u>Levi Antonio de Camargo</u>					
Endereço <u>Rua Acaricuará N. 658</u>					
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>39433978</u>				
R.G. <u>10341063-0</u>	Nascimento <u>12.01.1951</u>				
Assinatura <u>[Assinatura]</u>					
Nome <u>Lilda Carmela Vieira</u>					
Endereço <u>Rua Acaricuará, 639</u>					
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>39496816</u>				
R.G. <u>12.826.855</u>	Nascimento <u>23/11/1954</u>				
Assinatura <u>[Assinatura]</u>					

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Vereador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Neêmia da Penha Silva</u>		Folha nº <u>26</u> do proc	
Endereço <u>Rua: acariunara 667</u>		Nº <u>01-534</u> do <u>22</u>	
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3941.5364</u>	Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar	
R.G. <u>1.193.995</u>	Nascimento <u>14.10.1968</u>	RF. <u>100.403</u>	
Assinatura <u>[assinatura]</u>			
Nome <u>Sermari Lopes da S</u>			
Endereço <u>acariunara</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>8440-3741</u>		
R.G. <u>20.597325-5</u>	Nascimento <u>11.10.1966</u>		
Assinatura <u>Sermari Lopes da S</u>			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Vereador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Ronaldo Lopes Vieira</u>		Folha nº <u>17</u> do proc Nº <u>01.534</u> do <u>13</u>	
Endereço <u>Rua Acaçuana, 639</u>	CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3949 6816</u>	Adelina Cicc... P. J. ...
R.G. <u>6.986.639</u>	Nascimento <u>20.08.1954</u>	RF <u>100408</u>	
Assinatura <u>RONALDO LOPES VIEIRA</u>			
Nome <u>Rosângela Almeida da Silva</u>			
Endereço <u>R. Acaçuana, Nº 625-B</u>			
CEP <u>05185440</u>	Fones <u>88-04-5351</u>		
R.G. <u>30834702</u>	Nascimento <u>03.12.1978</u>		
Assinatura			
Nome <u>Keli Cristina dos Santos</u>			
Endereço <u>Rua Acaçuana Nº 625-B</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>8804-5351</u>		
R.G. <u>36.052.7541</u>	Nascimento <u>22.04.1979</u>		
Assinatura <u>Keli Cristina dos Santos</u>			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Versador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Ver ^o José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome <u>Luciene Dias dos Santos</u>			
Endereço <u>Rua Aracaju nº 644</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>3943-5340</u>	Folha nº <u>18</u> do proc Nº <u>01-534</u> de <u>13</u>	
R.G. <u>28-634-227-3</u>	Nascimento <u>11.07.1975</u>	Adelina Cicco - Ass. Parlamentar	
Assinatura <u>[assinatura]</u>		RF. 100.406	
Nome <u>Nelson Francisco de Silva</u>			
Endereço <u>Rua Aracaju nº 644</u>			
CEP <u>05185-440</u>	Fones <u>7179-9238</u>		
R.G. <u>26.351.463-8</u>	Nascimento <u>15.04.1972</u>		
Assinatura <u>[assinatura]</u>			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do Verrador.

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº José Américo
Assunto		Folha nº	
Nome	Jair APLOS de Souza		
Endereço	R. ACARICUARA Nº 614		
CEP	05185440	Fones	39461004 - 88845607
R.G.	37909733-3	Nascimento	14/11/1969
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			
Nome			
Endereço			
CEP	Fones		
R.G.	Nascimento		
Assinatura			

Impresso no serviço gráfico de CMSP, na cor e a pedido do Verrador.

Folha nº 20 do proc

fls. 21

Abaixo Assinado		CMSP	Gab. Verº J. América
Assunto		Adelina Cicco Folha nº 13	
Nome	Aldemir do Roso da Silva		
Endereço	Acaricuaru N° 634		
CEP	05485440	Fones	39448775
R.G.		Nascimento	16.12.1957
Assinatura			

Nome	Suetonio Souza Barbosa ou Maria R. dos Santos		
Endereço	BEIJA PLAN nº 41		
CEP	051451440	Fones	39497970
R.G.	26521738	Nascimento	24.09.1972
Assinatura Suetonio Souza Barbara			

Nome			
Endereço			
CEP		Fones	
R.G.		Nascimento	/...../.....
Assinatura			

Nome			
Endereço			
CEP		Fones	
R.G.		Nascimento	/...../.....
Assinatura			

Nome			
Endereço			
CEP		Fones	
R.G.		Nascimento	/...../.....
Assinatura			

Nome			
Endereço			
CEP		Fones	
R.G.		Nascimento	/...../.....
Assinatura			

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na data e a pedido do Verrador.

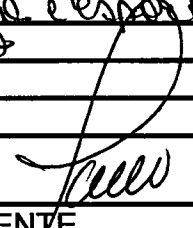


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

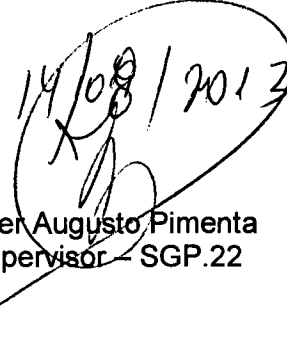
do processo nº 01 - 534 de 20 13, 14, 8, 16 (a) 100

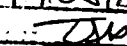
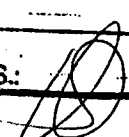
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 13 AGO 2013	
Const. Just. e Seg. Participativa	
Pol. Urb. Metrop. e M. Ambiente	
Educação Cultural e Esportes	
Fin. e Orçamento	
	
PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	14/08/13	AS	17:25
POR			
SAÍDA:	22/08/13	AS:	12
		h	ASS: 

QUANTO À SOLICITAÇÃO DE
EXATIDÃO DE CÁLCULO DE
DÍVIDAS

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 22 a 41 e folha de
informação sob nº 21108/2013
Ma José
Maria José de Oliveira
RF 10.040

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0534 de 2013
O funcionário
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 534/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 15.184/10, 15.254/10 e 15.717/13;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 21.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

2015/09/30 00:00:00
2015/09/30 00:00:00
2015/09/30 00:00:00
2015/09/30 00:00:00

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0534 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e reenumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 534/2018. Não foi possível atualizar as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940
de 20/11/2018

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. fls. 32
Nº 04-0534 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

...
...
...
...
...

Folha nº 27 do proc.
Nº 04-0534 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 34

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0534 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - F 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

Materia PL 534/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0534 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15717

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[Back]

...
...
...
...
...

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
Nº 01-0534 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 44

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

EXCERPTO DA ATUAÇÃO DO AGENTE
DE CONTROLE EXTERNO DO
GOV. DO RJ, EM 1998, QUE
DEMONSTRA A ATUAÇÃO DO
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO
DO GOV. DO RJ, EM 1998, QUE
DEMONSTRA A ATUAÇÃO DO

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 3 de 3
Materiais de 2015
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - nº 10.940

Material de 2015 - Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 35
 Não há mais o que extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
 Material de 02/09/2013.
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 37
do PROC Nº 01.169.2013-08
Machado, Paulo Roberto de Almeida
Nº de matrícula funcional 77924650
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940
 Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
 Folha nº 38
 do proc.
 Nº 05322-11.111.111.111
 Material

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-0334 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - F 10.940

fls. 58

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME: JOAO LEITE SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0534 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/08/13 às 17:00

Andre Maciel RF 11.264

Andre Maciel

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laercio Bento

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 26/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/08/2013 às 15:42h

POR M^{te} Yosef

SAÍDA: 29/08 ÀS: 13:31h

ASS: M^{te} Yosef

Segue 42 juntado 42 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 42 sob folha
nº _____

Em 09/09/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 64
Folha nº 42 do
Processo nº 01-574/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0534/13 de autoria do nobre vereador José Américo:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Rua João Leite Silva) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0534/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
n.º 43

Em 10/09/13


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00384/2013

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 534/2013, de autoria do Vereador José Américo, que "DENOMINA RUA JOÃO LEITE SILVA, O LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA ARICANDUVA CEP 05185-440, E A RUA BEIJA FLOR, NO BAIRRO VILA AURORA/JARAGUÁ - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

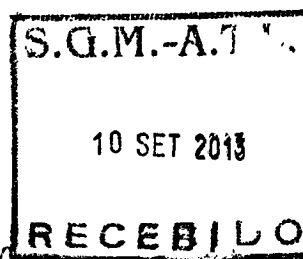
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e fl. 04 da presente propositura.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Dez 27 juntado 7, nesta data.

Documento 7 e papel de informação

Rubricado 7 sob folha 7 nº 44

a 48 Em 05/12/2013





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 405/13 - c

Ref.: OF-SGP 12 nº 00384/2013

15 - DOCREC
15- 00774/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 534/13, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre denominação de logradouro, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura posicionando-se pela inviabilidade da propositura, posto que a via que se pretende denominar encontra-se em área particular.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/bam
Resp 534-13

JUSTIÇA
12/11/13
Inda. Angélica Pimenta
Supervisão - SGP.22
RE. 19.869



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 21

do processo nº 2013 - 0.263.919 - 2 em 21/10/2013 (a) Leite

Leite Cláudia A. Mancur

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Set info 2

Ref: memorando nº 0176/2013 - ATL III

Interessado: vereador José Américo - PL 0534/13.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: João Leite Silva.

INFO G

Senhor Supervisor

CÓPIA

Trata o presente de denominar determinada rua aberta irregularmente não estando configurada nos mapas oficiais (planta de setor e quadras fiscais) e tampouco pertencer ao plano de parcelamento do solo representado na planta AU 01/5048/82 - Vila Aurora, aceito tecnicamente.

De fato: a via que aparece aberta na foto aérea e cujo traçado pode ser visualizado na planta de folhas 15 deste, foi aberta na "área reservada pelo proprietário" constante do loteamento supra citado.

Assim, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folhas 03 conforme segue:

Item 1 - não é bem público.

Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não é bem público e não se encontra denominado.

Item 4 - o nome "João Leite Silva" não constitui homonímia até a presente data.

Item 5 - não.

Item 6 - não é possível responder.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Polícia nº 47
 nº 01-534 de 11/2013
 M. R. A. P. J.

folha de informação nº 22
 do processo nº 2013 - 0.263.919 - 2 em 21/10/2013 (a) Levito
 Levito Cláudia A. Mansur
 SENAR - CASE
 SEN / INFO 2

De acordo com as informações prestadas entendemos que o Projeto de Lei não pode prosperar, por se tratar de área particular não abrangida por parcelamento do solo aprovado pela Municipalidade.

CÓPIA

[Signature]
 ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
 Supervisor Técnico II
 INFO 2

21/10/2013

INFO-G
 22 OUT 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.

nº 01-534 de 2013
fls. 76

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2013-0.263.919-2

em 23/10/2013 (a)

INÊS TEREZA F. TAVARES
R.F. 596.808.4
CASE - SEHAB.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 534/13 – Vereador José Américo

INFORMAÇÃO: 0212/INFO-G/2013

SGM/ATL - CHEFIA

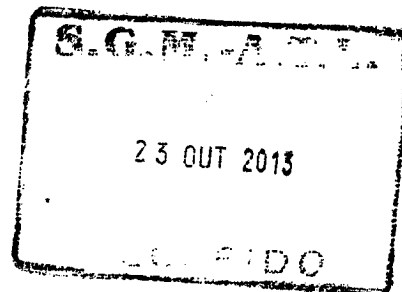
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente com as informações prestadas por INFO 2
à cota retro, que endossamos.

/10/2013

AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor Geral
INFO/SEL



ACGF/acgf

13:06 23/10/2013 021030 SGM PROTOCOLO

Matéria PL 534/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/12/13 AS 13 h

POR Al

SAÍDA 12/12/13 AS 11 h ASS: Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/12/13 AS 17:10 h

POR Lu

SAÍDA 24/01/14 AS 16 h 22 ASS: Heiane

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 49.050 Em 06/02/14

11.2014 - Trecho Administrativo

Folha nº 49 do proc.
nº 09-0534 de 20 13

André Marcon
RF 1264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00023/2014

pl0534-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0534/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa denominar como Rua João Leite Silva, o logradouro inominado localizado entre a Avenida Acaricuara e a Rua Beija Flor.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 13 -- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I -- legislar sobre assuntos de interesse local;

XXI -- denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Cumpra observar que a proposta atende aos requisitos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

No entanto, para adequar a proposta à melhor técnica legislativa, propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0534/13.**

Denomina Rua João Leite Silva, o logradouro inominado localizado entre a Avenida Acaricuara, CEP 05185-440, e a Rua Beija



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0534-13

Flor, no bairro Vila Aurora/Jaraguá, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua João Leite Silva o logradouro inominado localizado entre a Avenida Acaricuara, CEP 05185-440, e a Rua Beija Flor, no bairro Vila Aurora/Jaraguá, no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

05/02/14

ABOU ANNI

ARSELINO MATTO

CONTE LOPES

DONATO

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE MATTO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 02, 14

Pág. 72 Col. 01

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de URB

Em 10/10/2014

André Marcon
RF. 11.264